



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.405**

**De 03 de fevereiro de 2011**

**Autógrafo nº 011/11 – Projeto de Lei nº 005/11**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Cria o Fundo Municipal de Cultura de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de janeiro de 2011, promulga a seguinte lei:

## Capítulo I

### Seção I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** É instituído o Fundo Municipal de Cultura de Araraquara – FUNDOARA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado à captação de recursos públicos e privados nas esferas municipal, estadual e federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro para a realização de seus objetivos institucionais, como também para projetos de natureza artístico-cultural.

**Art. 2º** Serão levados a crédito do FUNDOARA os seguintes recursos:

- I – Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III – Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural, como também repasses da União e do Estado;
- IV – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** As disponibilidades do FUNDOARA serão aplicadas em programas, projetos e ações que visem fomentar e estimular a produção cultural abrangendo a pluralidade das diferentes linguagens artísticas, tais como:

- a) Artes visuais;
- b) Dança;
- c) Teatro;
- d) Circo;
- e) Audiovisual;
- f) Cultura popular;
- g) Literatura;
- h) Música;
- i) Programas de rádio e de televisão com finalidades cultural;
- j) Patrimônio cultural material e imaterial.

**Parágrafo único.** A critério da Comissão poderão ser contemplados outros segmentos culturais.

**Art. 4º** O FUNDOARA financiará até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto.

**Parágrafo único.** À Comissão fica reservado o direito de realizar supressão de despesas consideradas de menor relevância, contanto que não inviabilize a execução do projeto.

### Capítulo II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

##### Seção I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Cultura de Araraquara ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura do Município.

**Art. 6º** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão composta por cinco (05) membros, sendo: um representante da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara, um representante da Fundação de Arte e Cultura de Araraquara - Fundart, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e dois representantes do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara – CMCA, representantes da Sociedade Civil, que ficará incumbida da avaliação, seleção e fiscalização dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

### Seção II

**Art. 7º** Os projetos aprovados, que receberem recursos do Fundo, deverão obrigatoriamente:

- I – Mencionar que receberam recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- II – Prestar contas dos recursos, conforme definido no respectivo edital;
- III – Apresentar plano de trabalho e relatório de execução do objeto;

**§ 1º** O edital poderá prever repasses parciais antes da execução do objeto.

**§ 2º** Fica facultado à apresentação de projetos tanto as pessoas físicas como jurídicas, domiciliadas em Araraquara há pelo menos um ano.

**§ 3º** Não será admitido como proponente ou participante, a qualquer título, membro titular ou suplente de conselhos municipais, comissões de análise e avaliação de projeto cultural, servidor público municipal e inadimplente de tributos municipais.

**§ 4º** Será aprovado somente um projeto por proponente.

**§ 5º** O projeto deverá prever contrapartida social, cujas condições serão definidas e aprovadas pela Comissão, consistindo no desenvolvimento do projeto de forma integrada nas ações culturais do Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 8º** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Cultura e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – Garantir a execução dos projetos previstos no Plano Municipal de Cultura;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Cultura de Araraquara as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo.

**Parágrafo único.** É competente para o efeito previsto no Inciso III, o Conselho Municipal de Cultura de Araraquara, cujas atribuições e composição foram estabelecidas pelos Decretos Municipais números 6.104, de 26 de março de 2004 e 6.711 de 18 de março de 2008.

### Seção III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador do Fundo, designado pela Secretaria Municipal de Cultura do Município:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Cultura, que remeterá à contabilidade geral do Município;
- II – Apresentar ao Secretário Municipal de Cultura do Município a avaliação da situação econômico–financeira do Fundo Municipal de Cultura.

### Seção IV

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 10.** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas e o programa de trabalho, governamentais, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## Capítulo III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2011 (dois mil e onze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011.

.Guichê nº 041.510/2010 - ("PC").